

**ESTATUTO SOCIAL  
DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DGJR**

---

**CAPÍTULO I  
DO INSTITUTO, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito:

O INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA-DGJR, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Roberto Ugolini, nº 543, Alto da Mooca, São Paulo/SP, CEP 03125-010. Regularmente inscrita no CNPJ sob nº 64.423.096/0001-83, representado por sua Presidente Sra. Fabiana Traldi, e os seus associados, resolvem alterar como de fato alterado tem, o presente instrumento estatutário, fundamentados na Lei 10.406/2002, na Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, no artigo 26 deste estatuto, bem como fundamentados na Ata de Assembleia Extraordinária convocada para esse fim e realizada em 01/02/2026. Nestes termos o Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 1º - DA DENOMINAÇÃO.**

A entidade é denominada INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA – DGJR, com nome fantasia IEP-DGJR.

**ARTIGO 2º - DA SEDE SOCIAL.**

A associação tem sede e foro na Rua Comendador Roberto Ugolini, nº 543, Alto da Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03125-010, podendo estabelecer representações, filiais ou sucursais em outros locais.

**ARTIGO 3º - FINALIDADES SOCIAIS E PRINCÍPIOS.**

- a. Promover o desenvolvimento das ciências da saúde nas áreas de educação, pesquisa e apoio técnico, com a formação e capacitação de recursos humanos, buscando a melhoria contínua da qualidade dos serviços médicos oferecidos à população, sem qualquer forma de discriminação de raça, sexo, cor, religião ou classe social;
- b. Promover a capacitação e o desenvolvimento de profissionais nas áreas de gestão em saúde, administração, logística, finanças e processos assistenciais, contribuindo para a qualificação dos serviços prestados em ambientes hospitalares e clínicos;
- c. Reunir e integrar profissionais multidisciplinares para fomentar o aperfeiçoamento e a difusão de conhecimentos em Anestesiologia, Medicina Perioperatória, Medicina Intensiva, Terapêutica da Dor, Enfermagem e áreas correlatas, incentivando boas práticas assistenciais e educacionais;
- d. Fortalecer a cultura de segurança do paciente por meio de treinamentos, monitorização de práticas assistenciais, orientação sobre uso de equipamentos e adoção de protocolos clínicos e operacionais alinhados às diretrizes nacionais e internacionais de qualidade;
- e. Ensino Estruturado: Incorporação de acadêmicos em equipes de anestesiologia, possibilitando o aprendizado em cenários de cirurgias de alta, média e baixa complexidade.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DGJR**

---

- f. Incentivar, divulgar, fomentar e estimular o estudo, pesquisa, inovação, educação continuada e formação de profissionais em Anestesiologia, Reanimação, Medicina Intensiva, Medicina, Perioperatória, Terapêutica da Dor e Cuidados Paliativos;
- g. O Instituto pode participar de atividades e realizar ações, incluindo com fins lucrativos, relacionadas à especialidade, e que estejam alinhadas com os objetivos sem fins lucrativos da Sociedade
- h. Cumpre ao Instituto observar os princípios éticos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência boa-fé, transparência, equidade, probidade e lealdade no que se refere ao relacionamento com seus membros e com terceiros, na gestão de seus recursos, bem como em quaisquer outras relações internas ou externas, buscando sempre a realização das finalidades para as quais foi constituído;
- i. Cumpre ao Instituto observar os princípios éticos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência boa-fé, transparência, equidade, probidade e lealdade no que se refere ao relacionamento com seus membros e com terceiros, na gestão de seus recursos, bem como em quaisquer outras relações internas ou externas, buscando sempre a realização das finalidades para as quais foi constituída.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IEP-DGJR desenvolverá suas atividades e objetivos sociais pautado nos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como na promoção da diversidade e inclusão, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:

- i. Raça, cor, etnia ou descendência;
- ii. Gênero, identidade de gênero ou orientação sexual;
- iii. Religião, crença ou convicção filosófica/política;
- iv. Idade, deficiência ou condição física/mental;
- v. Condição social, econômica ou nacionalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Para cumprir suas finalidades sociais, o Instituto se organiza em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Associação tem como duração prazo indeterminado, podendo constituir filiais em qualquer parte do Território Nacional.

**ARTIGO 4º - OBJETO SOCIAL.**

As atividades profissionais desenvolvidas pelo Instituto são:

- a. Prestar serviços médicos assistenciais em Anestesiologia e Medicina Perioperatória dentro dos hospitais, clínicas e unidades de saúde parceiras, incluindo avaliação pré-anestésica, realização de anestésias gerais e regionais, monitorização intra e pós-operatória, manejo de intercorrências, cuidados em recuperação anestésica e atendimento ao paciente cirúrgico;

**ESTATUTO SOCIAL  
DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DGJR**

---

- b. Desenvolver atividades de ensino, preceptoria e treinamento prático para residentes, estudantes e profissionais da saúde, incluindo supervisão direta em procedimentos anestésicos, simulações, treinamento hands-on e integração ensino-serviço em diferentes níveis de complexidade cirúrgica;
- c. Realizar supervisão técnica contínua de acadêmicos e residentes na avaliação pré-operatória, visita pré-anestésica, escolha de técnicas anestésicas e acompanhamento da prática assistencial, garantindo qualidade, segurança e padronização dos procedimentos;
- d. Promover, executar e apoiar atividades de pesquisa científica em anestesiologia, medicina perioperatória, enfermagem e áreas correlatas, estabelecendo parcerias com universidades e instituições de ensino para fortalecimento da produção científica e inovação na área da saúde;
- e. Prestar serviços de gestão administrativa de hospitais, clínicas ou unidades básicas de saúde;
- f. Firmar parcerias com universidades para promover a pesquisa, a capacitação de profissionais da saúde;
- g. Promover atividades de pesquisa nas áreas de enfermagem que englobam a investigação sistemática para a construção de conhecimento científico, visando aprimorar o cuidado ao paciente e a prática clínica;
- h. Editar revistas e outras publicações, periódicas ou esporádicas, e;
- j. Desenvolver atividades educacionais remuneradas por meio de bolsas de ajuda financeira a estudantes e professores;
- k. Desenvolver e participar de atividades e realizar ações, incluindo com fins lucrativos, relacionadas à especialidade, e que estejam alinhadas com os objetivos sem fins lucrativos do Instituto;
- l. Organizar congressos, seminários, convenções e cursos da especialidade, de âmbito nacional, destinados a aprimorar o conhecimento dos associados ou que tenham interesse em se associar, e que contribuam para atingir os objetivos da entidade;

**CAPÍTULO II  
DAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO INSTITUTO**

ARTIGO 5º. O IEP-DGJR admitirá como associados pessoas físicas que atendam às regras de admissão, que se comprometam e trabalhem pela consecução de seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será admitido um número ilimitado de associados, que não responderão, nem pessoal, nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação, exceto nas hipóteses previstas no presente Estatuto.

ARTIGO 6º. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

**ESTATUTO SOCIAL**  
**DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DGJR**

---

- a. Associados Fundadores: os que ajudaram na constituição da Associação e estão relacionados na Ata de fundação;
- b. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- c. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- d. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

**ARTIGO 7º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- a. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- b. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- c. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d. Caso seja "associado contribuinte", assume o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**ARTIGO 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c. Zelar pelo bom nome da Associação;
- d. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f. Comparecer por ocasião das eleições;
- g. Votar por ocasião das eleições;
- h. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**ARTIGO 9º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- c. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

**ESTATUTO SOCIAL**  
**DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DGJR**

---

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**ARTIGO 10º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a. Violação do estatuto social;
- b. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d. Desvio dos bons costumes;
- e. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**PARÁGRAFO QUINTO** - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a. Advertência por escrito;
- b. Suspensão que pode ser de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c. Exclusão do quadro de associados.

**ESTATUTO SOCIAL  
DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DGJR**

---

**CAPÍTULO III  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**ARTIGO 12º** - O Instituto é composto pelos seguintes órgãos:

- a. Assembleia Geral (AG);
- b. Conselho Fiscal (CF);
- c. Diretoria;
- d. Diretoria Científica.

**ARTIGO 13º** - Os órgãos que compõem a estrutura organizacional do IEP-DGJR devem atuar visando a atender os interesses do Instituto, bem como os de seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A conduta dos membros integrantes dos órgãos supramencionados deve ser pautada pelos princípios éticos descritos no Artigo 3º e 4º deste Estatuto.

**ARTIGO 14º – DA ASSEMBLÉIA GERAL.**

A Assembleia Geral é o órgão legislativo, deliberativo e soberano do IEP-DGJR, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Reunir-se-á cada 12 meses para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira chamada, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- a. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- b. Eleger e destituir os administradores;
- c. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- e. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- f. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os setores de atividades do Instituto;
- g. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- h. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- i. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do

## **ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DGJR**

---

requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

### **ARTIGO 15º - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por membros, os quais ocuparão os cargos de: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente, 1(um) Secretário e 1(um) Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Compete à Diretoria Executiva:

- a. Dirigir o IEP-DGJR, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- d. Representar e defender os interesses de seus associados;
- e. Elaborar o orçamento anual;
- f. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g. Admitir pedido inscrição de associados;
- h. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

### **ARTIGO 16º - COMPETE AO PRESIDENTE**

- a. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- d. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- e. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- f. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- g. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DGJR**

---

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao Vice Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**ARTIGO 17º - COMPETE AO SECRETÁRIO**

- a. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- b. Redigir a correspondência da Associação;
- c. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- d. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**ARTIGO 18º - COMPETE AO TESOUREIRO**

- a. Manter, em estabelecimentos bancários, exercer a administração bancária e financeira;
- b. Assinar, conjuntamente com o presidente ou individualmente munido de procuração do presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- c. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- d. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- e. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- f. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

**ARTIGO 19º - DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal, que será composto por 2 (dois) membros efetivos e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- a. Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- b. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- d. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro mês do ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

**ARTIGO 20º - DA DIRETORIA CIENTIFICA**

A Diretoria Cientifica do IEP-DGJR será constituída por membros, os quais ocuparão os cargos de: 1 (um) Diretor de Pesquisa Cientifica e Inovação; 1 (um) Diretor de Apoio ao Ensino. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. COMPETE AO DIRETOR DE PESQUISA CIENTÍFICA E INOVAÇÃO:

- a. Elaborar o plano de trabalho nos termos do presente Estatuto;

**ESTATUTO SOCIAL  
DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DGJR**

---

- b. Atuar de acordo com o Planejamento Estratégico a fim de viabilizar novos modelos de interação médica entre os profissionais da área da saúde;
- c. Criar, por meio da interação médica, novos métodos e práticas com foco na segurança do paciente;
- d. Desenvolver metodologia de trabalho baseada na revisão e aprofundamento da literatura médica, utilizando elementos da saúde baseados em evidências a fim de permitir avanços na área;
- e. Participar da construção de consensos médicos que irão gerar políticas relacionadas à estrutura, proteção e cuidado do paciente;
- f. Organizar força tarefa multidisciplinar e multiprofissional entre membros de sociedades da área de atuação do IEP-DGJR e profissionais de renome;
- g. Organizar as atividades de pesquisa do IEP-DGJR com base em um projeto estruturado previsto no Planejamento Estratégico da entidade; e
- h. Buscar financiamento que viabilizem os projetos de pesquisa a serem implementados pelo IEP-DGJR;
- i. Promover e incentivar a inovação tecnológica e empreendedorismo entre os associados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO. COMPETE AO DIRETOR DE APOIO AO ENSINO:**

- a. Elaborar e buscar sustentabilidade financeira para os projetos de apoio ao ensino de anesthesiologia na graduação e na especialização em anesthesiologia;
- b. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- c. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Médicos em Especialização do IEP-DGJR;
- d. Apoiar os coordenadores de programas de especialização de anesthesiologia na busca da excelência na formação do anesthesiologista; e
- e. Apoiar as ações das ligas de anesthesiologia de estudantes de graduação e estimular reuniões conjuntas entre as mesmas.

ARTIGO 21º - Fica instituída, no âmbito do **INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DG**, a **Comissão de Residência Médica - COREME**, órgão colegiado responsável pela coordenação, supervisão, organização, acompanhamento, avaliação e aprimoramento dos Programas de Residência Médica da instituição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão de Residência Médica - COREME do INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DG e dispõe sobre sua estrutura inicial para fins de implantação e acompanhamento de Programa de Residência Médica em Anesthesiologia.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Finalidade Institucional e princípios da COREME-IEP/DG:**

- a. Promover a residência médica como modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, sob a forma de treinamento em serviço, destinada à formação de médicos especialistas;

**ESTATUTO SOCIAL**  
**DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DGJR**

---

- b. **Estruturar** formalmente a governança dos Programas de Residência Médica, assegurando supervisão qualificada, acompanhamento pedagógico, conformidade normativa, qualidade assistencial e segurança dos pacientes;
- c. Intenção institucional de promover e implantar, manutenção e/ou regularização de Programa de Residência Médica em **Anestesiologia**, observadas as exigências da Comissão Nacional de Residência Médica — CNRM, da Comissão Estadual de Residência Médica — CEREM e dos órgãos competentes;
- d. **Observar** as normas éticas e profissionais emanadas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo — CREMESP, especialmente no que se refere à responsabilidade médica, à supervisão dos médicos residentes e à prática segura do ato anestésico;
- e. **Respeitar e cumprir** a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, a Resolução CNRM nº 16, de 30 de setembro de 2022, e demais normativas vigentes aplicáveis à Residência Médica;

**Artigo 22º** - A COREME ficará vinculada administrativamente à **Diretoria Médica do Instituto de Ensino e Pesquisa DG**, mantendo atuação integrada com a Diretoria Técnica, Corpo Clínico, Núcleo de Segurança do Paciente, Qualidade, Educação Permanente, Coordenações Assistenciais, Preceptores e demais áreas envolvidas na formação médica.

**Art. 23º** - A COREME terá como finalidade garantir a adequada organização acadêmica, assistencial, ética e administrativa dos Programas de Residência Médica, assegurando conformidade com as normas da CNRM/MEC, CEREM, CFM, CREMESP e demais órgãos competentes.

**Artigo 24º** - Compete à COREME:

- I. Coordenar e supervisionar os Programas de Residência Médica da instituição;
- II. Zelar pelo cumprimento das normas da CNRM, CEREM, CFM e CREMESP;
- III. Elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno;
- IV. Acompanhar a execução do Projeto Pedagógico do Programa de Residência Médica;
- V. Acompanhar a matriz de competências, carga horária, atividades teóricas, atividades práticas, plantões, cenários de prática e avaliações dos médicos residentes;
- VI. Manter atualizada a relação de supervisores e preceptores, com comprovação de habilitação profissional, CRM ativo, RQE e vínculo formal com o programa;
- VII. Assegurar que os médicos residentes atuem sob supervisão de preceptores médicos qualificados, em conformidade com as normas vigentes;
- VIII. Deliberar sobre questões acadêmicas, administrativas, assistenciais e disciplinares relacionadas à residência médica;
- IX. Acompanhar indicadores de qualidade, segurança do paciente, eventos adversos, intercorrências e registros assistenciais relacionados aos cenários de prática;

**ESTATUTO SOCIAL**  
**DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DGJR**

---

- X. Manter arquivo documental atualizado referente aos residentes, supervisores, preceptores, avaliações, frequência, reuniões, atas, processos seletivos, projetos pedagógicos e demais documentos obrigatórios;
- XI. Organizar reuniões ordinárias e extraordinárias, com registro formal em ata;
- XII. Promover a melhoria contínua dos Programas de Residência Médica, com integração entre ensino, assistência, ética médica e segurança do paciente.

**Artigo 25** - Para fins de implantação e acompanhamento do Programa de Residência Médica em **Anestesiologia**, a COREME deverá assegurar que o programa contemple cenários de prática compatíveis com a formação do médico anestesiológista, incluindo, conforme disponibilidade e complexidade institucional:

- I. Centro cirúrgico;
- II. Sala de recuperação pós-anestésica;
- III. Avaliação pré-anestésica ambulatorial e/ou hospitalar;
- IV. Centro obstétrico, quando aplicável;
- V. Unidades de terapia intensiva ou cenários correlatos de cuidado ao paciente crítico, quando aplicável;
- VI. Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico sob anestesia ou sedação, quando aplicável;
- VII. Protocolos institucionais de segurança anestésica, avaliação pré-anestésica, via aérea, jejum, analgesia, sedação, recuperação pós-anestésica, eventos adversos e intercorrências.

**Artigo 26º** - O Programa de Residência Médica em Anestesiologia deverá funcionar com **supervisão médica presencial e qualificada**, sendo vedada a atuação do médico residente sem preceptor ou supervisor responsável diretamente pelo treinamento e pela assistência prestada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os médicos residentes deverão atuar em atividades assistenciais sempre sob orientação e supervisão de médicos preceptores habilitados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A supervisão do residente não exime o médico residente de sua responsabilidade profissional, tampouco afasta a responsabilidade ética, técnica e assistencial do preceptor e da instituição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A instituição deverá assegurar condições para que a atividade de preceptoria não comprometa a segurança do paciente, a qualidade do ato anestésico ou a supervisão efetiva do médico residente.

**ARTIGO 27º** - Na prática anestésica, deverão ser observadas as normas éticas e técnicas vigentes sobre o ato anestésico, incluindo avaliação pré-anestésica, planejamento anestésico, monitorização, acompanhamento intraoperatório, recuperação pós-anestésica e registro adequado em prontuário.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DGJR**

---

Parágrafo único. A atuação do médico residente em anestesiologia deverá respeitar os limites de sua formação progressiva, grau de competência, ano de residência, matriz pedagógica do programa e supervisão do preceptor responsável.

**ARTIGO 28** - Os preceptores vinculados ao Programa de Residência Médica em Anestesiologia deverão possuir:

- I. Inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina;
- II. Registro de Qualificação de Especialista — RQE em Anestesiologia, quando aplicável à função exercida no programa;
- III. Vínculo formal com a instituição e/ou com o programa;
- IV. Experiência assistencial compatível com a área de ensino;
- V. Ciência formal de suas atribuições como preceptor;
- VI. Compromisso com a supervisão, avaliação e formação ética, técnica e humanística dos médicos residentes.

**ARTIGO 29** - A COREME será composta, inicialmente, pelos seguintes membros:

- I. Coordenador(a) da COREME;
- II. Vice coordenador(a) da COREME;
- III. Supervisor(a) do Programa de Residência Médica em Anestesiologia;
- IV. Representante da Direção Médica ou Técnica da instituição;
- V. Representante dos médicos residentes, quando houver residentes matriculados;
- VI. Outros membros definidos no Regimento Interno, conforme necessidade institucional.

**ARTIGO 30** - Ficam nomeados, para composição inicial da COREME do **INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DG**, os seguintes membros:

- **Coordenador da COREME:**  
Dr Emílio Carlos Del Massa, CRM 53202/SP e RQE 97430 em anestesiologia. **Vice coordenadora da COREME:**
- Dra. Georgia Barroso Marques, CRM 159031/SP, RQE 106989 especialidade em anestesiologia.
- **Supervisor do Programa de Residência Médica em Anestesiologia:**
- Dr Thiago Augusto Azevedo Maranhão, CRM 165464/SP, RQE 662831 em Anestesiologia;
- **Representante da Direção Médica/Técnica:**  
Dr. Gilmar Pereira Coan, CRM 179456/SP e RQE 108750 em anestesiologia, cargo Coordenador Master de Serviço;
- **Representante dos Médicos Residentes:**  
Dra. Aimee Denzeler Baptista, CRM 211663/SP e RQE 119856,
- **Coordenador Master de Serviço;**

**ESTATUTO SOCIAL**  
**DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DGJR**

---

- Dr. Fábio Hideki Chikami, CRM 188716/SP e RQE 119856, Coordenador Sênior de Serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso ainda não haja médicos residentes matriculados no momento da constituição da COREME, a representação discente será indicada ou eleita após o início das atividades do Programa de Residência Médica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A indicação ou eleição do representante dos residentes deverá observar o disposto no Regimento Interno da COREME.

**ARTIGO 31º** - A COREME deverá elaborar e aprovar seu **Regimento Interno**, contemplando composição, competências, funcionamento, periodicidade das reuniões, quórum deliberativo, registro de atas, fluxos acadêmicos, processos avaliativos, direitos e deveres dos residentes, atribuições dos supervisores e preceptores, fluxos disciplinares e guarda documental.

**ARTIGO 32** - A instituição se compromete a disponibilizar as condições necessárias ao funcionamento da COREME e do Programa de Residência Médica em Anestesiologia, incluindo estrutura física, cenários de prática, equipamentos, recursos humanos, supervisão médica qualificada, apoio administrativo, documentação institucional, protocolos assistenciais e responsabilidade quanto ao pagamento das bolsas dos médicos residentes, quando aplicável.

**ARTIGO 33** - A COREME deverá manter reuniões ordinárias com periodicidade mínima **bimestral**, sem prejuízo de reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo único. Todas as reuniões deverão ser registradas em ata, contendo pauta, deliberações, encaminhamentos, responsáveis, prazos e assinatura dos membros presentes.

**ARTIGO 34** - O presente ato institucional não substitui os processos formais de autorização, credenciamento, supervisão e avaliação dos Programas de Residência Médica perante a CNRM/MEC e a CEREM competente, servindo como documento institucional de criação da COREME e de organização interna da governança da residência médica.

**ARTIGO 35 - DO MANDATO**

As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria Científica, realizar-se-ão, conjuntamente, a cada **6 (seis) anos**, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA PERDA DO MANDATO**

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

**ESTATUTO SOCIAL**  
**DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DGJR**

---

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. Grave violação deste estatuto;
- c. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- d. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- e. Conduta duvidosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**ARTIGO 36 - DA RENÚNCIA**

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, realizar-se-á uma eleição específica para compor o cargo vago, para o termino do mandato interrompido com a renúncia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, tem prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, para proceder eleição em assembleia específica para esse cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

**ARTIGO 37 - DA REMUNERAÇÃO**

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

**ARTIGO 38 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- a. Contribuições mensais dos associados contribuintes;

**ESTATUTO SOCIAL**  
**DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DGJR**

---

- b. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- c. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

**ARTIGO 39 - DA VENDA DE PATRIMÔNIO**

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os bens da associação poderão ser vendidos e os recursos poderão ser destinados ao pagamento de dívidas da associação com terceiros ou tributárias, a fim de se manter a regularidade fiscal e civil da associação.

**ARTIGO 40 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente estatuto social poderá ser reformado no que for inerente à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

**ARTIGO 41 - DA DISSOLUÇÃO**

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terço) dos associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**ARTIGO 42 - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

**ARTIGO 43 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ESTATUTO SOCIAL**  
**DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DGJR**

---

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

A Associação mantém registros, escrituração contábil e fiscal regular em livros registrados, bem como obedece aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas de Contabilidade Brasileira. Mantém em boa ordem e a disposição pelo prazo de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Associação dá publicidade em sua página oficial de seus relatórios de atividades e demonstrativos financeiros acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos com Previdência Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, ou de órgãos competentes, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão e atualizados periodicamente, conforme determina a Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Associação presta contas da instituição observará no mínimo a (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 49):

- a. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Associação se submete as regras do artigo 14 do Código Tributário Nacional.

**ARTIGO 44 – DAS OMISSÕES**

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2026.

---

Fabiana Traldi Terzian  
Presidente

---

Júlio César de Sena  
OAB/SP 370.493  
Secretário